
	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lácio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB- CEP 58042-140 CNPJ 04.329.527/0001-15 Tel: (83) 3244-3964	
---	--	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB – Nº 101/2020 - DE 25 DE JULHO DE 2020.

Altera a Resolução nº 100/2020, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do vencimento do pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB, relativas ao ano de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB na 196ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 25 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º, da Resolução nº 100/2020, de 28 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

‘I

“II

“III

IV - O pagamento do valor integral da anuidade, sem desconto, poderá ser dividido em 03 parcelas iguais e sucessivas, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 20 de dezembro de 2020.

.....

V – O pagamento do valor da anuidade da Pessoa Jurídica que já tenha realizado o enquadramento, poderá ser dividido em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento em **10 de outubro de 2020, 10 de novembro de 2020 e 10 de dezembro de 2020**, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º O CREF10/PB não cobrará multas e juros da anuidade de 2020 de pessoas físicas e jurídicas que quitarem seus débitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º O CREF10/PB não cobrará multas e juros das pessoas físicas e jurídicas que porventura não conseguirem quitar parcelas do Termo de Confissão de Dívida, acordado com o Conselho, cujos

vencimentos estejam dentro do período de fechamento dos serviços decretado pelas autoridades do Estado da Paraíba, caso em que serão emitidos novos boletos com datas negociadas.

Art. 5º O prazo de 60 (sessenta) dias, após a colação de grau, para registro de Pessoa Física recém graduada, bem como de Pessoa Jurídica constituída em 2020, previsto no § 1º dos artigos 3º e 6º da Resolução CREF10 095/2019, não levará em conta o período em que as atividades presenciais do CREF10/PB estiverem suspensas, para contagem do referido prazo.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor nesta data com publicação no Diário Oficial da União, mantidas as demais disposições estabelecidas nas Resoluções CREF10/PB 095/2019 e 100/2020.

João Pessoa, 25 de julho de 2020

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente